



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2019
LICITAÇÃO Nº. 002/2019
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA
TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA GETULIO VARGAS, 40B - CENTRO - SANTA RITA - PB.
CEP: 58300-410 - Tel: (083) 988083347.

A **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CRENCIAMENTO**, de empresas especializadas na área de saúde, para prestarem **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Santa Rita/PB, observados os limites mensais: nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento pela Tabela do SUS. Este processo licitatório encontra-se fundamentado na Lei 8080 de 19 de Setembro de 1990 e nos termos do ART 38 da Lei Federal nº. 8.666, e suas alterações posteriores. Os interessados deverão apresentar a Documentação de Habilitação e sua Proposta de Preço no **dia 29 de Agosto de 2019 às 09:30 no Setor de Licitação**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para prestarem **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, observados os limites mensais: nas quantidades, especificações e valores.

1.2 - As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

2 - DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	UND	1000
2	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UND	2400
3	020501004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UND	600
4	020501002-4	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICA	UND	24
5	020501003-2	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA	UND	1200
6	020502003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	240
7	020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND	3000
8	020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	480
9	020502006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	1200
10	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	24
11	020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	1800
12	020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROPOSTA POR VIA ABDOMINAL	UND	960
13	020502011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UND	24
14	020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	480
15	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	3000
16	020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	UND	240
17	020502018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	1992
18	020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	UND	1800

2.2- Os limites quantitativos indicados nas tabelas do item 2.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo, garantia de execução individual mínima.

2.3- Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CREDENCIANTE.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santa Rita/PB, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital, na Comissão permanente de Licitação, situado na R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, no horário das **08:00 as 12:00 horas, até o dia 29/08/2019.**

3.3 - Todos os interessados em prestar serviços deverão participar da Chamada Pública, INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.4 - Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

3.5 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

3.6 - Serão impedidos de participar da presente Chamada Pública, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.7 - A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamada Pública nº 02/2019, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

4.2 - Todos os interessados em prestar serviços deverão participar da Chamada Pública, INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.3 - Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

4.4 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

4.5 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

4.6 - Serão impedidos de participar da presente Chamada Pública, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.7 - A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

5 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamada Pública nº 02/2019, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2019
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

5.2 - O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

5.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE SETORIAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA -IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Acompanhado da Cópia da Carteira do Registro de Contador e Certidão do Conselho Regional de Contabilidade em plena validade;

5.2.3.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedade regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em Jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA/EIRELI/INDIVIDUAL):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis (DRE, DLPA, DMPL, DFC) e Notas Explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996

- Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte; por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis (DRE) e Notas Explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

-IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura e Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

V- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis (DRE), deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.3.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado maior que 1, decorrente da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.3.3 Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, poderá haver comprovação do patrimônio líquido, não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

9.2.3.4 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

5.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.5. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

5.2.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

5.2.10 Alvará de Localização expedido pelo Município;

5.2.11 Alvará Sanitário vigente, expedido a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;

5.2.14 Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida) e Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

5.2.15. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.16 Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93, conforme Anexo 3 do edital;

5.2.17 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo 4 do edital;

5.2.18 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente (conforme Anexo 05 do edital):

5.2.18.1 Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.18.2 Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

5.2.19 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública no âmbito do Município de Santa Rita, conforme Anexo 06 do Edital;

5.2.20 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 07 do edital;

5.2.21 Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Sua Especialidade.

5.2.22 Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa

5.3 - Será exigido documento que comprove residência médica ou título de especialização na área credenciada.

5.4 - No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

5.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

5.6 - As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

5.7 - As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

5.8 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

5.9 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

5.10 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro do limite territorial do Município de Santa Rita.

5.11 - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

6.0 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A contratação de serviços de exames de mamografias, obedecerá ao Termo de Referência e aos seguintes critérios:

6.2 - As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e ou/autorização do departamento de controle e avaliação, em até 100% de sua oferta conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

6.3 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.4 - Os laudos deverão fazer menção somente ao exame solicitado, não poderão sugerir outro exame, pois isso ficará a critério médico.

6.5 - O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.6 - O credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Santa Rita/PB, cópia de todos os documentos que foram alterados.

6.7 - O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.8 - É vedado:

6.8.1 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados.

7.2 - Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a TABELA DO EDITAL, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8080/90.

7.3- O pagamento será realizado no mês subsequente a prestação de serviços, desde que seja apresentada a Nota Fiscal dos referidos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, o que não ocorrendo, o pagamento ocorrerá no mês imediatamente posterior, desde que também apresentado até o 5º dia útil, juntamente com a nota fiscal.

7.4- O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a nota fiscal, mapa de atendimento ambulatorial, devidamente preenchido com as informações necessárias, e mais:

Nome completo do paciente;

Assinatura do mesmo;

Documento de encaminhamento do paciente ao credenciado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

Data e horário da realização do atendimento;

7.5 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.0 - DO JULGAMENTO

8.1- Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 450/2018 e Portaria nº 23/2019, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria da Saúde para análise e diligências necessárias, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

8.2 - A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após tomar ciência da decisão.

8.3 - As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no Edital.

8.4 - Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

8.5 - Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

9.0 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamada Pública deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 13h, até dois dias antes da abertura do certame.

9.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a Lei 8666/93.

9.3 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

10.0 - DO DESCRENCIAMENTO

10.1 - Durante a vigência do contrato o CRENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Santa Rita/PB.

10.2 - O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis, como advertência por escrito; suspensão temporária do seu credenciamento; e descredenciamento.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação será de acordo com as necessidades do Município CRENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90), que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

11.2 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;

11.3 - No ato da contratação serão observadas, as informações atualizadas contidas no CNES

11.4 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

11.5 - A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

11.6 - São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.7 - Os Serviços de exames, deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Santa Rita/PB, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

12.0 - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde - FMS.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 101 - SECRETÁRIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2042 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSO: 00 211
00 214

14.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.2 - Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

14.3 - O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias após convocação, para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

14.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente pro- cesso de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

14.5 - O presente Edital poderá ser retirado no site do município www.santarita.pb.gov.br link de licitações e ou no Setor de Licitações. Maiores informações pelo telefone: (083) 988083347, no horário das 08 horas às 13 horas ou no e-mail pmsrlicitapublica@gmail.com .

Santa Rita/PB , 08 de Agosto de 2019.

MARIA NEUMA DIAS
Presidenta da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 02/2019
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, nos valores da Tabela de procedimentos praticados pela Tabela SUS, será contratada de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Santa Rita e população referenciada, conforme explicitado no final deste Anexo.

1.2. Para cumprir com o objetivo proposto, o CONTRATADO deverá realizar os seguintes procedimentos:

1.2.1 A empresa participante deste certame deverá possuir equipamento, material médico hospitalar reutilizável e de uso único, bem como equipe de apoio necessário a realização do procedimentos (exames) podendo ser utilizada para exame de um ou mais seguimentos. Para o exame de mamografia a empresa Credenciada terá que possuir equipamento digital.

1.2.2. Disponibilizar equipamentos em comodato, apresentando nota fiscal, contrato com empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento disponibilizado neste certame.

1.2.3. Realizar o procedimento em estabelecimento de saúde, situado no território do município de Santa Rita, de acordo com o designado pela CONTRATANTE.

1.2.4. Comprovar corpo técnico que vai operar o equipamento disponibilizado neste certame.

1.2.5. Emitir os laudos dos procedimentos realizados e entregues no ato da realização dos mesmos.

1.2.6. Entregar cópia de todos os laudos dos procedimentos realizados em meio físico e digital, a cada mês de execução do serviço.

1.2.7 Em caso de intercorrências durante o procedimento ou decorrente dele a empresa contratada deverá dar suporte médico assistencial ao usuário até a remoção segura do usuário para um serviço de maior complexidade ou tratamento.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de prestação de serviço em atenção à saúde especializada em **MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**, para atender a população própria de SANTA RITA e a referenciada.

2.2. Trata-se da necessidade do exame de Mamografia para a população de 50 a 69 anos, além dos usuários de outras faixas etárias com indicação clínica. Estima-se aproximadamente 12.203 (doze mil, duzentas e três) pessoas pertencentes aos municípios de Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, Sobrado e Riachão do Poço; Considerando o indicador número 12 da pactuação Inter Federativa realizada por Santa Rita que apresenta obrigatoriedade da realização da razão de 0,20 de cobertura de procedimento de mamografia para prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama na faixa etária populacional de 50 a 69 anos, que é a terceira com maior incidência por tipo de câncer que leva a óbito na Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3. Levando em conta, a responsabilidade sanitária deste município, faz -se necessário também ofertar e executar o serviço de Diagnostico por Ultrassonografia, homologada na Programação Pactuada Integrada vigente. Além de dar condições de apoio a rede básica e especializada em saúde no Município de Santa Rita.

2.4. De acordo com o teto físico financeiro pactuado na Programação Pactuada Integrada vigente, o município de Santa Rita tem a responsabilidade sanitária de fornecer este serviço para sua população. E tendo em vista o município ser território endêmico para a Esquistossomose, por seu território ser rico em recursos hídricos, portanto sendo propícios para a manifestação do agentes transmissores, sendo a esofagogastroduodenoscopia um procedimento indispensável para o monitoramento dos pacientes acometidos desta doença, para evitar complicações com hipertensão portal e varizes esofágicas e gástricas, intercorrências essas que trazem danos significativos a qualidade de vida dos usuários.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As empresas que se dispuserem a participar deste certame deverão estar aptas a cumprir e obedecer aos seguintes critérios e necessidades, conforme elencados na obrigação da Contratada descritos abaixo:

3.1.1 O equipamento deverá está em condições plenas de funcionamento, com parâmetros técnicos para realizar todos os procedimentos da tabela SUS, bem como recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade;

3.1.2 O estabelecimento deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS aos serviços contratados que ocorrerá exclusivamente através de prévia autorização emitida pela Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DICARA, conforme termos da **Portaria GM/MS nº 1.559/2008**;

3.1.3 Entregar à DICARA, em meio eletrônico por meio do SISCAM (arquivo em formato PDF por usuário atendido) e físico, com os respectivos laudos de resultado do exame com imagem, laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento, acompanhados de cópia dos seguintes documentos: Cartão SUS do usuário, Documento de Identificação Pessoal, e Comprovante de Residência;

3.1.4 Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todos os laudos de solicitação/autorização e fichas de atendimentos dos pacientes, pelo prazo mínimo de 20 anos ou que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde;

3.1.5 Caso algum laudo apresente não conformidade passível de glosa, este será retido na DICARA, e o respectivo valor será deduzido do faturamento;

3.1.6 Emitir os laudos dos resultados dos procedimentos de mamografias autorizados para realização em no máximo 08(oito) dias corridos para procedimentos eletivos, de 01 (um) dia para procedimentos de urgência e imediato para os procedimentos de emergência, esta definição de prioridades e o decreto da urgência e/ou emergência será realizado por profissional médico e/ou pela direção da DICARA;

3.1.7 Permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de Auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.0. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.1 O processo deverá ser instruído de acordo com a Lei n° 8.666/93 e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as portarias específicas sobre serviços de diagnóstico por mamografia emitida pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo:

Envelope 1:

- Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei n° 8.666/93;
- Alvará Sanitário, expedido por órgão competente em validade;
- Nota fiscal do equipamento ofertado no certame;

Envelope 2:

- Carta Proposta da Empresa onde conste a quantidade de procedimentos **constantes no Anexo I** que o serviço disponibilizará por ano para os usuários referenciados pelo gestor.
- Comprovação de corpo clínico, devidamente escalado para o cumprimento da Carta Proposta. Informamos ainda, que o horário de funcionamento para o serviço de diagnóstico por mamografia deverá ser de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min;
- Normas e rotinas para o serviço de mamografia.
- Exigências específicas:

a) Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:

a-a) Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, com os padrões internacionais que o Brasil tenha acordado, além dos requisitos estabelecidos em regulamento

a-b) Apresentar registro de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;

a-c) Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

a-d) Apresentar declaração de que **fornecerão** a agenda dos procedimentos a serem realizados, para a Diretoria de Regulação e que **obedecerão** aos prazos e fluxos estipulados pela DICARA para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

a-e) Escala de horários de trabalho

a-f) Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 07 dias, avisando a SMS imediatamente. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;

b) Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:

b.a) Diploma de Curso Superior (frente e verso);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.b) Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria;

b.c) Certificado de Especialização na área do objeto.

4.2 O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:

As instituições devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo procedimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo, podendo ser eletrônico ou em meio físico.

4.3 Os procedimentos destacados no Anexo I deverão ser ofertados apenas por Unidades cadastradas no CNES e habilitadas para a realização do objeto deste certame.

5.0 DOS VALORES:

Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados pela Tabela do SUS.

6.0 QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

6 - Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	UND	1000
2	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UND	2400
3	020501004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UND	600
4	020501002-4	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICA	UND	24
5	020501003-2	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA	UND	1200
6	020502003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	240
7	020502004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND	3000
8	020502005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	480
9	020502006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	1200
10	020502007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	24
11	020502009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	1800
12	020502010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROPOSTA POR VIA ABDOMINAL	UND	960
13	020502011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UND	24
14	020502012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	UND	480
15	020502014-3	ULTRASSONIGRAFIA OBSTETRICA	UND	3000
16	020502016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	UND	240
17	020502018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	1992
18	020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	UND	1800



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2019 - ANEXO - 2

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n° 827.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública n° 00002/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE MAMOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ULTRASSONOGRÁFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública n° 00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 101 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2042 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: 00 211

00 214



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019 - ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura _____

Nome _____

Cargo ou Especialidade _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019 - ANEXO 4

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de _____, vem solicitar credenciamento, para os exames de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 2.1 do Edital de Chamada Pública

_____, de _____ de 2019.

Nome, Carimbo e Assinatura Do
responsável pela empresa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019 - ANEXO 5

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Chamada Pública Número: 02/2019

Data para o recebimento da documentação dos interessados:

Horário: 8h às 13h

Local: Comissão Permanente de Licitação,

Recebemos cópia do Edital de Chamada Pública, conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas no mesmo, assim como conhecemos e aceitamos as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos ainda que temos disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Data do recebimento: ____/____/____

Empresa : _____

Endereço: _____

Município: _____

Fone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Assinatura do representante legal pela empresa: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019 - ANEXO 06

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa.....
....., inscrita no
CNPJ....., na qualidade de proponente da Chamada Publica
02/2019, instaurado pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita, não possui em seu quadro
societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista.

LOCAL,DEDE 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019 - ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n.º 8.666/93.

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO